

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 404, DE 1999 (Aposos PL 628/99, PL 3413/00 e PL 4041/04)

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias.

AUTOR: Deputado José Pimentel

RELATOR: Deputado Max Rosenmann

I - RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão analisar o Projeto de Lei em questão, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança em agências bancárias, bem como e postos de atendimento, o mesmo se aplicando aos Projetos de Lei nºs 628/99 e 4041/04.

O Projeto de Lei 3413/00, além do mencionado dispositivo, exige a utilização de porta automática blindada.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Os constantes assaltos praticados contra agências e clientes de bancos, principalmente nas capitais brasileiras, têm merecido destaque diário nos noticiários de todo o país.



D1A7D7D901

Visando coibir tal prática, o ilustre dep. José Pimentel (PT-CE) apresentou proposta no sentido de tornar obrigatória a instalação de porta de segurança eletrônica "nas agências e postos de serviços bancários".

Não obstante a valiosa preocupação do autor com a segurança, vale esclarecer alguns pontos da citada proposição.

Segundo as normas do Banco Central do Brasil, alguns postos de serviços - a exemplo dos Postos de Atendimento Bancário (PAB) - só podem ser instalados em recinto interno de entidade da administração pública ou de empresa privada para atender exclusivamente tais entidades e seus funcionários, ou seja, locais que já dispõem de sistema de segurança e monitoramento de movimentação de pessoas, sendo, portanto, dispensável a instalação de porta de segurança eletrônica. O art. 1º do projeto, todavia, impõe a todos os casos, indiscriminadamente, a instalação do citado dispositivo adicional, sujeitando a interdição o estabelecimento que não adotá-lo, causando prejuízos aos clientes dos citados postos.

Alguns, todavia, defendem que o dispositivo de segurança deve ser optativo, pelos seguintes motivos:

- muitas agências bancárias já se utilizam das portas de segurança, sem, no entanto, registrarem redução no número de assaltos;
- as portas causam transtornos nos deficientes físicos, portadores de marcapasso ou próteses, que são submetidos a constrangimentos desnecessários, colidindo com o disposto no § 2º do art. 227 da Constituição Federal. Nesse sentido, o Projeto contraria frontalmente o disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e determina, no mencionado dispositivo, que o acesso ao interior da edificação será estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;



D1A7D7D901

- inviabiliza a evacuação rápida das pessoas no caso de incêndio;
- é plenamente dispensável a obrigatoriedade de instalação em agências localizadas em municípios distantes, cujo índice de criminalidade é reduzido e que não dispõem de equipamentos e mão-de-obra especializada para manutenção e reparo, disponíveis apenas nos grandes centros;
- mesmo com adoção desse e de outros mecanismos de segurança, os assaltantes passaram a seqüestrar os familiares dos funcionários, obrigando-os a levar o dinheiro até os delinqüentes. Algumas instituições estão sendo forçadas a oferecer escolta armada aos seus gerentes e tesoureiros.

Consideramos oportunas as preocupações externadas por ambas as correntes, tanto aqueles que defendem a implementação das portas eletrônicas, quanto aqueles que as consideram instrumento de discriminação.

De fato, devemos considerar que a imprensa tem denunciado uma preocupação que merece a análise dos nobres pares quanto ao tratamento dado aos portadores de próteses, marcapassos, deficientes físicos e outros em função da dificuldade de acesso. Nesse sentido, esta Casa aprovou e enviou ao Senado Federal, em novembro de 2004, Projeto de Lei (nº 2828/00) que obriga as instituições financeiras que utilizam a porta giratória a disporem de porta auxiliar, comprovando que o dispositivo é discriminador. Os transtornos gerados são muitos ao ponto desta Comissão ter aprovado requerimento do ex-deputado e ex-presidente Salatiel Carvalho, em 23.03.2000, determinando a criação de Grupo de Trabalho para analisar "a questão das portas giratórias instaladas na maioria das agências bancárias, tendo em vista os transtornos causados aos cidadãos".

Quanto a questão da segurança, conclui-se que, à medida em que se adotam novos mecanismos mais sofisticados de segurança nas agências bancárias os assaltos assumem novas modalidades e características cada vez mais ousadas, revelando que o problema está mais ligado aos aspectos de segurança pública verificados com maior freqüência nos centros urbanos e que, por conseqüência, atingem todos os tipos de estabelecimentos que neles se



encontram. Fatos como o ocorrido em 1999, num *shopping center* de São Paulo, quando um jovem atirou contra várias pessoas dentro do cinema evidencia a inviabilidade de instalar em todos esses estabelecimentos a porta de segurança sob a ótica de que esta venha a solucionar a questão.

O assunto não é novo. Em 1997, a Comissão de Finanças e Tributação debateu o tema. Na oportunidade o Delegado da Divisão de Controle da Segurança Privada do Ministério da Justiça, Eli César Lisboa Ramos, textualmente colocou: "não adianta colocarmos porta giratória porque ela não vai parar ou acabar com o assalto".

Durante a mesma reunião de audiência pública, ouviu-se o Diretor de Operações de empresa de Vigilância e Transporte de Valores, Sr. Marcelino José Barbosa, que declarou:

Para enriquecer e ilustrar essa situação podemos citar alguns fatos pitorescos que têm ocorrido. Por exemplo, o elemento Antônio Ricardo Viana, conhecido como Virgulino - hoje está com o nome de Velhão - fez um assalto, levou R\$ 3,2 milhões, em março de 1995, no interior da Bahia, em Feira de Santana, uma cidade grande. O que o grupo desse cara fez ? Ficou desafiando a Polícia, chamando a polícia para brigar. Após meses de investigação, de um trabalho com custo muito alto, esse elemento foi preso e não ficou seis meses na cadeia, foi resgatado. Agora, no dia 2 de junho, já fez um assalto em imperatriz, no Maranhão, nos mesmos moldes, ou seja, ele não faz aquele tradicional "isto é um assalto". O grupo chega invadindo a agência e, nesse caso específico, saiu com funcionários e vigilantes como reféns para pegar o carro da Polícia, no qual fugiu.

Há um elemento, o Raimundo Carlos Barbosa, que foi preso em 1996 e levou um tiro na perna. Ele é do norte do País. Ele fugiu, mas o chefe do grupo dele, o José Viana Davi, conhecido como "Ninja", e outros do grupo foram presos há uns oito meses, mais ou menos, em São Luiz do Maranhão. A prisão desses elementos foi de um custo muito alto. Todo o trabalho de investigação e captura têm um custo muito alto. No final de maio, esse "Gordo", como o chamam no Pará, fugiu do presídio do Pará, foi ao Rio Grande do Norte, em Mossoró, a segunda cidade do Estado, e resgatou de uma cadeia pública cinco elementos do grupo dele. A Polícia não tem como fazer frente a isso. Por último, agora, o "Ninja" fugiu do presídio de Americana, no Pará, próximo a Belém, e levou com ele 48 presos, ou seja, o sistema penitenciário não segura bandido.



D1A7D7D901

Prosseguiu o expositor citando diversos outros casos em que evidenciam o total despreparo das nossas Polícias em lidar com a questão da violência cometida contra agências bancárias. Segundo ele, os bandidos não respeitam mais a Polícia.

Ou seja, como afirmam os próprios especialistas, imputar uma série de mecanismos de segurança em nada vai contribuir para reduzirmos o número de assaltos, enquanto não houver mobilização da sociedade como um todo em debater o problema da segurança pública de modo a sofisticar os aparatos policiais, que hoje não dispõem de equipamentos e recursos humanos suficientes para atender aos reclamos da população.

Diante do exposto, impor às instituições financeiras a instalação de portas de segurança indiscriminadamente, sem considerar a necessidade, a viabilidade e a peculiaridade de cada agência ou posto de atendimento, não nos parece adequado.

Estimativas apontam que, desde que foi promulgada a Lei 7.102, milhares desses equipamentos formam instalados pelos bancos, em percentual próximo a 60% das unidades bancárias. Todavia, estudos indicam que outras alternativas operacionais e técnicas implantadas nos últimos cinco anos demonstraram maior eficiência na prevenção aos assaltos do que a porta giratória, como por exemplo: a redução do volume de numerário nas unidades bancárias, a instalação de cofres *teler assist*, fechaduras com temporizador de retardo, entre outros dispositivos já disponíveis no mercado. Convém ressaltar que outros mais modernos serão lançados comercialmente, enquanto que a aprovação das propostas “engessaria” a questão num instrumento que, assim como aconteceu com a cabine blindada, tornar-se-á ultrapassado.

Deve-se considerar, ainda, que procedimentos de segurança exigem rigoroso estudo técnico do local onde eventualmente poderão ser implantados, índice de criminalidade da região, se o local dispõe ou não de controle de acesso ao público (no caso de centros comerciais e outros semelhantes). Caso contrário, tornar-se-ão ineficientes pelas condições de segurança da região, além da possibilidade de tornarem-se obsoletos em curto período - como exemplo as cabinas blindadas; ou absolutamente desnecessários, no caso das portas de



D1A7D7D901

segurança instaladas em unidades bancárias no interior de empresas que já possuem rigoroso controle de acesso.

Quanto a determinação de utilização de porta blindada constante no Projeto de Lei 3413/00, o histórico de ocorrências delituosas nos mostra que o poder bélico dos assaltantes tem aumentado significativamente e que nem a blindagem das agências suportaria o impacto dos projéteis desses armamentos. Há que observar também os custos decorrentes da medida que, inevitavelmente, seriam repassados às tarifas.

Considerando:

- que as propostas não trarão os benefícios pretendidos pelos nobres autores;
- que as matérias colidem com diploma legal vigente;
- que os próprios bancos oficiais consultados apontam sérias limitações à implantação nos moldes propostos;

Somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 404/99, e dos seus apensos PL 628/99, PL 3413/00 e PL 4041/04.

Sala da Comissão, de de 2.005.

MAX ROSENMANN

Deputado Federal – PMDB/PR



D1A7D7D901